

Educação Contínua

Procedimentos Internos – FLUP

Em complemento ao *Regulamento de criação, acreditação interna e creditação dos cursos de formação na área da educação contínua da U.Porto*, aprovado por despacho reitoral GR.07/10/2013 de 23 de outubro, definem-se os seguintes procedimentos internos aplicáveis aos cursos / unidades / módulos / ações de Educação Contínua da FLUP:

I. Propostas de cursos / unidades / módulos / ações de formação na área da Educação Contínua

1. As propostas de cursos / unidades / módulos / ações de formação na área da Educação Contínua devem ser aprovadas pelos órgãos competentes do Departamento que assume a sua responsabilidade e veiculadas por esse Departamento para os órgãos de gestão da FLUP, depois de terem sido verificadas pela Unidade de Educação Contínua (UEC).
2. As propostas referidas no ponto anterior devem ser apresentadas no formulário existente para o efeito e ser instruídas de acordo com os procedimentos em vigor.

II. Regras de funcionamento

1. As candidaturas e inscrições nos cursos / unidades / módulos / ações de Educação Contínua da FLUP deverão ser efetuadas dentro do prazo estipulado para esse efeito.
2. Pagamentos e Devoluções
 - 2.1. O valor da inscrição varia de acordo com a carga horária de cada curso e o seu pagamento terá que ser efetuado no momento de realização da mesma. Sempre que previsto, o pagamento em duas prestações é acrescido de 10% do valor total da inscrição.
 - 2.2. A candidatura tem um valor de 15€. Caso o candidato não se inscreva, não haverá lugar à restituição desta verba.
 - 2.3. O prazo estipulado para o pagamento do valor da inscrição no curso tem de ser cumprido na data estipulada para a realização da matrícula.
 - 2.4. Caso o candidato proceda ao pagamento do valor da inscrição no curso uma vez expirado o prazo de matrícula, esta não será considerada válida.
 - 2.5. O valor da inscrição no curso pago após o prazo de matrícula não será reembolsado.
 - 2.6. A partir do momento em que o candidato concretiza a sua matrícula, é sempre devido o pagamento do valor total, o qual só será devolvido se, por motivos alheios ao formando, o curso não puder realizar-se.
 - 2.7. A inscrição fora de prazo fica sujeita a aprovação superior e à aplicação da tabela de emolumentos da Universidade do Porto.
 - 2.8. Em caso de desistência ou incumprimento da condição obrigatória de frequência mínima, não haverá lugar à restituição do pagamento já efetuado.
 - 2.9. Os cursos / unidades / módulos / ações de Educação Contínua só poderão funcionar depois de ter sido verificada a sua autossustentabilidade financeira.
3. A aquisição dos materiais adotados é da responsabilidade dos respetivos formandos e não está contemplada no valor da inscrição.

4. Os cursos / unidades / módulos / ações de formação na área da Educação Contínua que tenham implicações no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Básico e Secundário são objeto de aprovação pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) para efeitos de acreditação, para além da aprovação prévia feita pelos órgãos competentes da FLUP e da UP.

5. Alterações de calendário

5.1. Qualquer alteração de calendário e/ou horário deverá ser comunicada à Unidade Educação Contínua com a devida antecedência e por escrito, mencionando a respetiva justificação.

5.2. Em situação de feriado, o formador terá que articular com os formandos uma data para reposição da(s) aula(s) em falta.

5.3. Se, por motivo de força maior, o formador não puder cumprir integralmente o calendário inicialmente divulgado aos estudantes deve agendar com estes as possíveis datas de reposição da(s) aula(s) em falta.

III. Formadores

1. A seleção dos formadores da FLUP é aprovada pelo Conselho Científico, tendo em conta os seguintes critérios:

1.1. Habilitações académicas relevantes para a formação;

1.2. *Curriculum Vitae* que testemunhe experiência profissional na área em que exerce a formação;

1.3. Certificado de Registo de Formador do CCPFC sempre que a formação se destine a produzir efeitos na progressão de carreira dos docentes do ensino básico e secundário;

1.4. Adequação da proposta de formação apresentada aos objetivos do plano de formação anual da FLUP;

1.5. Resultados de avaliações efetuadas pelos formandos em cursos / unidades / módulos / ações de formação anteriores, caso se aplique.

2. São direitos dos formadores:

2.1. Ter acesso à informação processual necessária à creditação do curso / unidade / módulo / ação;

2.2. Tomar conhecimento do relatório resultante da avaliação do curso / unidade / módulo / ação pelos formandos;

2.3. Ser remunerado pelo curso / unidade / módulo / ação que leciona, conforme o contrato de prestação de serviços celebrado, através de cheque ou transferência bancária contra a entrega de recibo passado em nome da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

2.4. Receber, no final de cada ano, uma declaração, emitida pela FLUP, que comprova a atividade formativa exercida.

3. São deveres dos formadores:

3.1. Entregar nos serviços toda a documentação solicitada para celebração do contrato de prestação de serviços. No que toca ao seguro de acidentes pessoais, ficam obrigados a entregar o comprovativo do pagamento da respetiva apólice, em função da periodicidade previamente acordada com a companhia de seguros. Caso se verifique incumprimento do

pagamento do seguro, a Faculdade não assumirá quaisquer responsabilidades decorrentes da ocorrência de acidente.

3.2. Assegurar a monitorização das sessões teóricas e/ou práticas do curso / unidade / módulo / ação que ministra;

3.3. Cumprir os objetivos e os conteúdos pedagógicos definidos para o curso / unidade / módulo / ação, aplicando métodos e processos pedagógicos compatíveis com o mesmo;

3.4. Solicitar aos serviços, com a antecedência devida, todos os elementos necessários à realização de cada sessão de formação;

3.5. Registrar, em cada sessão, as presenças dos formandos e fazer o respetivo sumário no SIGARRA;

3.6. Entregar nos serviços toda a documentação necessária ao *dossier* técnico-pedagógico;

3.7. Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhes forem confiados durante a realização do curso / unidade / módulo / ação;

3.8. Apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis após a conclusão do curso / unidade / módulo / ação, a avaliação dos formandos, lançando os resultados no módulo disponibilizado para esse efeito no SIGARRA.

IV. Formandos

1. Os cursos / unidades / módulos / ações de Educação Contínua terão um número mínimo de doze e um máximo de vinte e cinco formandos por turma, podendo, em casos devidamente justificados, haver ajustes a estes limites.

2. A seleção dos formandos respeitará os pré-requisitos de acesso (se aplicável) e/ou a data de formalização das inscrições.

3. São direitos dos formandos:

3.1. Participar no curso / unidade / módulo / ação de acordo com os critérios, métodos pedagógicos e procedimentos definidos;

3.2. Receber, no final do curso / unidade / módulo / ação, desde que realizado com assiduidade e aprovação, uma certidão de conclusão, aplicando-se, para este efeito, a tabela de emolumentos da Universidade do Porto;

3.3. Receber, no final do curso / unidade / módulo / ação, um certificado de frequência, sem a atribuição de créditos, desde que tenha assistido, no mínimo, a 75% das sessões do curso / unidade / módulo / ação, sem ter realizado a avaliação prevista.

4. São deveres dos formandos:

4.1. Conhecer as regras e os procedimentos em vigor relacionados com os cursos / unidades / módulos / ações;

4.2. Fazer a candidatura online;

4.3. Participar nas sessões e atividades do curso, ser assíduo e pontual, não excedendo o limite de faltas estabelecido, que corresponde a 25% das sessões presenciais;

4.4. Realizar as provas de avaliação previstas para o curso;

4.5. Zelar pela boa utilização e conservação dos bens e instalações utilizados no decurso da formação;

4.6. Preencher o inquérito de avaliação do curso, disponibilizado no SIGARRA e preenchido online.

V. Cursos de Línguas

1. Os cursos / unidade / módulo / ação de línguas (Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Japonês, Português Língua Estrangeira) obedecem aos critérios estabelecidos pelo “Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas”.

2. Os candidatos aos cursos de línguas têm de se submeter a um teste de diagnóstico, o qual tem o valor de 30€, destinado a apurar o nível em que serão colocados. Uma vez feita a alocação de um formando a uma turma / nível não será possível proceder a alterações, nem devolver o valor da inscrição no curso. Só ficam dispensados do teste de diagnóstico os candidatos que se inscreverem no nível inicial ou que no ano anterior tenham obtido aprovação no nível imediatamente abaixo daquele em que se estão a inscrever.

2. No caso dos Cursos de Português Língua Estrangeira, os candidatos procedentes de países que não integram a União Europeia deverão apresentar, no ato da inscrição, o visto concedido para permanecerem em Portugal, válido no mínimo até ao último dia do curso / unidade / módulo / ação, sem o que a inscrição não poderá ser efetivada.

Porto, 7 de novembro de 2019

A Diretora da FLUP



Profª Doutora Fernanda Ribeiro